

Portaria nº 1.100 - de 26 de Agosto de 1976

Regula a fiscalização do exercício da profissão de jornalista nas empresas de rádio e televisão.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações -DENTEL- no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos itens II e IV da Portaria MC nº 406, de 16 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 20, subsequente. RESOLVE:

I - Determinar à Divisão de Fiscalização e às Diretorias Regionais do DENTEL que, no desempenho das atividades de fiscalização indireta das emissoras de radiodifusão, verifiquem a observância do disposto no item I da Portaria MC nº 406, de 16 de maio de 1974, adotando o seguinte procedimento:

- 1 - sempre que verificar a inobservância da determinação a que se refere o item I da mencionada portaria, A Diretoria Regional do DENTEL, da jurisdição em que estiver localizada a emissora, notificara aos diretores da mesma para que sejam tomadas, de imediato, as providências para sanar irregularidades, ou para suspender a transmissão julgada inconveniente;
- 2 - é facultado a emissora apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, razões justificando o emprego das expressões, denominações ou referências nelas mencionadas, e solicitando, se for o caso, o restabelecimento da transmissão suspensa;
- 3 - apresentadas as razões da emissora, serão as mesmas examinadas, também no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Diretor Regional do DENTEL, que, acolhendo-as, poderá determinar o restabelecimento da transmissão, reconsiderando sua decisão, ou encaminhará o processo, em grau de recurso ex-offício, ao Diretor-Geral do DENTEL, que deverá se pronunciar dentro de igual prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo.

II - Determinar à Divisão de Fiscalização e às Diretorias Regionais do DENTEL, que, no desempenho de suas atividades de fiscalização direta das emissoras de radiodifusão, adotem, também, o seguinte procedimento:

- 1 - verificar a existência de um departamento incumbido de planejar, orientar e supervisionar a programação da emissora, na conformidade do disposto no itens III e IV da citada Portaria MC nº 406/74;
- 2 - verificar, quando solicitado por entidade oficial da classe dos jornalistas profissionais, se as funções a que se refere o artigo 6º e seu parágrafo, do decreto-Lei nº 972/69, estão sendo desempenhadas por jornalistas profissionais;
  - 2.1 - a verificação a que se refere este item será feita através de consulta ao quadro de horário de trabalho, previsto no artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho, onde será observada a existência de funções cujo desempenho é privativo de jornalistas profissionais;
  - 2.2 - a habilitação profissional de jornalista, referente aos empregados que desempenham as funções em apreço, deverá ser comprovada pela emissora, mediante o fornecimento dos respectivos números de registro no competente órgão do Ministério do Trabalho, de acordo com suas anotações na ficha funcional dos empregados;
  - 2.3 - o resultado da inspeção realizada, no caso do item 2, será comunicado à entidade de classe solicitante, para as providências de sua competência;
- 3 - quando verificada a inobservância do estatuído nas normas vigentes, conforme o procedimento descrito nos itens 1 e 2 acima, será a emissora cientificada de que deverá se adequar à legislação vigente, sendo que, no caso a que se refere o item 2, também, será enviada comunicação ao Ministério do Trabalho;

3.1 - para as finalidades previstas no item 2.3, será enviada à entidade de classe, que haja solicitado a verificação, cópia da comunicação feita ao Ministério do Trabalho e à emissora, do que esta ficará ciente, por anotação feita na respectiva comunicação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dalécio Nogueira Diógenes

(Departamento Nacional de Telecomunicações).